

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Processo	202/2024
Origem/Interessado	Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto	Moção de Aplausos
Parecer nº	291/2025/PJCM
Local e Data	Primavera do Leste/MT, 22 de setembro de 2025.
Procuradora Jurídica	Rebeca Morena Pozzebonn Abreu

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. MOÇÃO DE APLAUSO, LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAU- SOS AO SENHOR RENATO LOPES MIRANDA, EM RECONHE- CIMENTO À SUA DESTACADA CONTRIBUIÇÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 014/2025**, de autoria do Ilustre Senhor Herbert Viana, que concede **Moção de Aplausos ao Sr. Renato Lopes Miranda, em reconhecimento à sua trajetória em Primavera do Leste – MT.**

Vislumbra-se da referida proposição biografia à fl. 002 e Justificativa à fls. 03.

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Pretende o ilustre Vereador, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem ao Sr. Renato Lopes Miranda.

Em sua Justificativa, encartada à fl. 003, o autor destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:

“A presente Moção de Aplausos é concedida como forma de reconhecimento e gratidão pelo trabalho exemplar realizado por Renato Lopes Miranda. Suas ações e profissionalismo têm ajudado muitas pessoas, impactando positivamente a comunidade e inspirando outros a seguirem o mesmo caminho de dedicação e compromisso.

Com coragem, determinação e um profundo senso de responsabilidade, Renato Lopes Miranda tem demonstrado valores que fortalecem os princípios de cidadania e solidariedade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária. Este reconhecimento é mais do que merecido, sen-



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

do uma forma de enaltecer e valorizar aqueles que fazem a diferença em nosso cotidiano.

É por tudo isso, por sua história, sua dedicação e seu amor por Primavera do Leste, que Renato Lopes Miranda recebe hoje a Moção de Aplausos, com toda justiça e honra. ”

Como já destacado, à fl. 02, apresenta a *biografia* do homenageado, destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

a) Moção de Pesar;

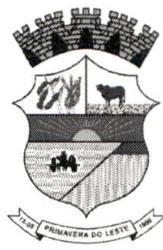
b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)

(...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;*
- II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;*
- III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;*
- IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;*
- V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;*
- VI - Projetos sociais;*
- VII – Associações sem fins lucrativos;*
- VII - Organizações não governamentais.*

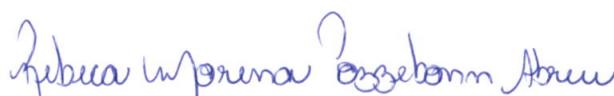
Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).

III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer.

Primavera do Leste/MT, 22 de setembro de 2025.


REBECA MORENA POZZEBON ABREU
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal